



# Câmara Municipal de São Miguel

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 08.393.126/0001-85

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

### PROJETO DE LEI 014/2017

APROVADO POR  
UNANIMIDADE  
11.10.17

*Denomina a Rua Rafael Ferreira Alves no bairro Manoel Vieira do Município de São Miguel*

*A Câmara Municipal de São Miguel decreta:*

*Art. 1º - Fica denominada de Rua Rafael Ferreira Alves a Rua Projetada e sem denominação localizada no Bairro do Manoel Vieira, que fica nas mediações do Posto de Saúde, perpendicular às Ruas Antônio Figueiredo, José Mário Filho e Augustinho Filosino nesta cidade.*

*Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.*

#### JUSTIFICATIVA

*Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta casa legislativa o incluso Projeto de Lei dispondo sobre a denominação de uma rua de nossa cidade e mais especificamente no Bairro Manoel Vieira pelo qual estou propondo para essa rua o nome do saudoso jovem e cidadão Rafael Ferreira Alves.*

*Trata-se de justa e merecida homenagem à memória de um jovem micalense, bem como aos seus familiares e amigos, que seguem trabalhando e contribuindo para o progresso e desenvolvimento da nossa cidade.*

*Rafael Ferreira Alves, nascido em 03/09/1995; falecido em 05/06/2016; filho da Sra. Elieusa Ferreira Alves e filho adotivo do Sr. Erinaldo Vieira de Aquino (Servidor público do município de São Miguel); teve a sua vida precocemente ceifada em decorrência de uma acidente automobilístico deixando assim muitas saudades a todos seus familiares e amigos.*

*Jovem bastante querido e exemplar por onde residiu em nossa cidade. Iniciou seus estudos no Colégio Elinas Dias, concluiu o seu ensino fundamental no Colégio Alice Pessoa no bairro Manoel Vieira, e quando estava cursando o terceiro ano do ensino EJA na Escola Gilney de Sousa, teve os seus sonhos interrompidos, pelo fatídico acidente.*

*Desde cedo o jovem Rafael começou a trabalhar, ainda com doze anos no extinto Supermercado Almirante, em seguida no Supermercado São Mateus e no ano do seu fatídico acidente; já fazia quase dois anos que o mesmo trabalhava como auxiliar de*





## Câmara Municipal de São Miguel PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 08.393.126/0001-85

manutenção na Casa das Geladeiras, demonstrando a todos os jovens de sua geração que o mesmo acreditava que para sobreviver e vencer na vida, via no trabalho com honestidade o caminho mais curto para o sucesso, independente da função profissional que viesse a exercer; a prova disto tudo é que por onde este jovem passou sempre deixou sua marca de um rapaz dedicado com testemunho de um bom profissional.

Rafael, era um jovem eclético e versátil; praticava vários esportes (Tinha preferência pelo Futsal), também era frequentador das academias da cidade, era voluntário na organização da quadrilha junina Menino da Serra do Camará, juntamente com o seu Diretor, o Sr. João Paulo do Blog São Miguel em Alta. Estava focada na realização do sonho de fazer os Cursos de Educação Física e de Corretor de Imóveis que era uma profissão que ele admirava bastante por ser uma função promissora e que era exercida pelo seu Pai adotivo (Vieira).

O jovem Rafael Ferreira Alves mesmo sendo uma pessoa de origem pobre e humilde e no tempo que esteve entre nós foi um jovem honrado, de muita fé e cumpridor fiel de seus deveres para com os seus pais, amigos e patrões. Neste caso é mais do que justo que seja prestada esta merecedora e justa homenagem á memória exemplar de um jovem, que mesmo diante das oportunidades não tão favoráveis, foi determinado, lutador, trabalhador e que esteve sempre em busca dos seus sonhos!

Esperando que a presente propositura seja acolhida por essa Casa Legislativa, subscrevo-me enviando aos nobres pares os meus protestos de estima e elevada consideração.

São Miguel, 19 de Setembro de 2017.

**CARLOS SAMPAIO – VEREADOR – PTC**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN**  
**PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO** : Projeto de Lei n.º 014/2017

**PROPONENTE** : Legislativo Municipal

**PARECER** : N.º 0039/2017

**APROVADO POR**  
**UNANIMIDADE**  
11.10.17

*DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA RAFAEL FERREIRA ALVES.*

### **1. RELATÓRIO:**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Senhor Vereador Carlos Aurélio Sampaio, datado de 19 de setembro de 2017, sob a forma de projeto de lei, tendo por objetivo denominar de RAFAEL FERREIRA ALVES a antiga Rua Projetada e sem denominação localizada no Bairro Núcleo Manoel Vieira, que fica nas imediações do Posto de Saúde, perpendicular às Ruas Antônio Figueiredo, José Mário Filho e Augustinho Filioso, nesta cidade de São Miguel/RN.

Ressalte-se que o referido Projeto de Lei contém devidamente anexado o croqui pertinente a tal demanda;

É o teor do relatório.

### **2. ANÁLISE:**

Conforme disposição regimental especificamente no artigo 81, inciso I, alínea “a”, o projeto veio a esta Comissão.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

*Art. 30 – Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito:*

*I – legislar sobre todas as matérias atribuídas, ao município pelas constituições da União e do Estado e por esta Lei Orgânica;*

Sobre o mesmo tema, ainda prevê a Lei Orgânica, deste município:

*“Art. 111 – O município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens de serviços públicos de qualquer natureza.”*

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN**  
**PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

Conforme justificativa apresentada verifica-se que o saudoso homenageado possuía histórico de vida na cidade de São Miguel, o que justificaria, em tese, a homenagem.

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Por interesse local entende-se:

*“todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”.* (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

Corroborando o alegado, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, in Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

*“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.*

*Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano*





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN**  
**PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.*  
(grifo nosso)

**3. VOTO:**

Por tais razões, atendidos os requisitos legais transcritos, **exaro parecer favorável** ao projeto de lei parlamentar, o qual poderá ser levado a efeito pelo Plenário desta Casa, de toda forma, ficam resguardadas as opiniões contrárias.

**É o parecer.**

*São estas, Senhora Presidente, as razões que nos levam a opinarmos de forma favorável a presente disposição legal em epígrafe, e remeto-lhe o presente parecer para as providências de praxe.*

São Miguel/RN 09 de outubro de 2017.

Presidente e Relator: IDEUS COSTA NUNES JUNIOR

Membro: JOSÉ ROGÉRIO DA SILVEIRA

Membro: CARLOS AURÉLIO SAMPAIO